

TC 035.799/2012-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

Responsável: Yuri George Santos Teixeira, CPF 408.916.232-72

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em desfavor do Sr. Yuri George Santos Teixeira, na condição de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, em razão de dano ao erário decorrente de desvio de combustível daquele órgão do Poder Judiciário.

HISTÓRICO

2. Foi determinada a instauração da presente Tomada de Contas Especial em 23/11/2011, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em decorrência dos indícios de dano ao erário provocado por ex-servidor do TRT-14ª Região, ocasionado por desvio de combustível. Para a instrução durante a fase interna do processo de TCE, foram aproveitadas as apurações e constatações do Processo Administrativo Disciplinar (Processo TRT 01375.2011.000.14.00-1), o qual culminou com a penalidade de demissão ao responsável, por infringência aos arts. 116, incisos III e IX, 117, inciso IX, e 132, inciso IV e X, todos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (cf. peça 9, p. 1-409).

3. Após as apurações visando quantificar o dano decorrente do desvio de combustíveis, a Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu pela existência de débito no montante de R\$ 137.542,88 (valor atualizado até 31/3/2012, conforme planilha à peça 3). Ato contínuo, com base no art. 46, § 1º, da Lei 8.112/1990, foi determinado o desconto em folha do valor do prejuízo causado pelo servidor responsável (cf. Despacho à peça 9, p. 681-682). Em decorrência da aplicação da penalidade de demissão ao Sr. Yuri George Santos Teixeira, somente foi possível o desconto de três parcelas, com valor mensal de R\$ 832,15, conforme demonstrativo à peça 9, p. 686.

4. Em 14/4/2014, o Presidente do TRT da 14ª Região encaminhou expediente ao Gabinete do Ministro Substituto do TCU, André Luis de Carvalho (peça 11), no qual é noticiado que, após apurações complementares daquele Tribunal Regional, restou configurado débito complementar, atualizado até 31/10/2013, no valor de R\$ 21.415,84. O novo dano apurado decorreu de abastecimentos irregulares realizados pelo responsável nestes autos, utilizando-se da senha do servidor José Severino dos Santos, no período de maio de 2009 a julho de 2011 (cf. peça 11, p. 35-42), e pela percepção do salário integral do mês de julho de 2012, sendo que o responsável foi demitido no dia 13/7/2012, tendo em vista que a publicação da demissão se deu em data posterior ao fechamento da folha salarial do mês em questão.

EXAME TÉCNICO

5. A apuração a cargo do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em alusão aos ditames da IN/TCU 71/2012, identificou os fatos, quantificou o dano e definiu o responsável. Decorrente das instruções empreendidas pelas Comissões de Tomada de Contas Especiais do TRT 14ª Região, comprovou-se que o Sr. Yuri George Santos Teixeira, à época dos fatos ocupante do cargo de técnico judiciário, desviou combustível enquanto sustentava a condição de responsável pelo controle

de abastecimento de viaturas e geradores daquele Tribunal, adquiriu irregularmente combustível utilizando-se da senha do servidor José Severino dos Santos e , ainda, recebeu o salário integral do mês de julho de 2012, quando somente trabalhou até o dia 12/7/2012, tendo em vista que foi demitido no dia 13/7/2012.

6. Os valores dos débitos decorrentes das condutas ilícitas do responsável podem ser assim sintetizados:

a) Valor do débito (data de referência - 31/3/2012), decorrente do desvio de combustível: **R\$ 137.542,88** (cf. peça 3);

b) Três parcelas ressarcidas pelo responsável, no valor de **R\$ 832,15** cada, em 22/5/2012, 22/6/2012 e 22/7/2012, conforme demonstrativo à peça 9, p. 686;

c) Valor do débito (data de referência – 2/7/2011), decorrente da compra irregular de combustível pelo responsável, utilizando-se da senha do servidor José Severino dos Santos (cf. análise à peça 11, p. 17-20, peça 11, p. 37-38 e peça 11, p. 159 - 184): **R\$ 16.901,83**;

d) Valor do débito (data de referência – 1/8/2012), decorrente da percepção do salário do mês de julho de 2012, quando o responsável trabalhou apenas até o 12º dia do mês de julho de 2012 (cf. análise à peça 11, p. 37 e demonstrativo à peça 11, p. 120): **R\$ 4.083,78**;

7. Desta forma, o valor do débito a ser ressarcido pelo Sr. Yuri George Santos Teixeira aos cofres do Tesouro Nacional, decorrente das condutas ilícitas por ele praticadas, é R\$ 180.298,07, atualizado até o dia 25/7/2014, conforme Demonstrativo de Débito à peça 12. Pugna-se, portanto, pela imediata citação do responsável, em razão de as tentativas de ressarcimento do dano, empreendidas pelo TRT-14ª Região, não terem surtido efeitos (cf. peça 6 e peça 11, p. 47-50).

CONCLUSÃO

8. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Yuri George Santos Teixeira e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, promover a citação do responsável (conforme analisado nos itens 5 a 7 desta instrução).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Yuri George Santos Teixeira, CPF 408.916.232-72, na condição de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres do Tesouro Nacional, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de ter desviado combustível enquanto sustentava a condição de responsável pelo controle de abastecimento de viaturas e geradores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, ter adquirido irregularmente combustível utilizando-se da senha do servidor José Severino dos Santos e , ainda, ter recebido o salário integral do mês de julho de 2012, quando somente trabalhou até o dia 12/7/2012, tendo em vista que foi demitido no dia 13/7/2012, com infração ao disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 122 da Lei 8.112/1990, incidindo no art. 84 do Decreto-Lei 200/1967;

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
137.542,88 (D)	31/3/2012



832,15 (C)	22/5/2012
832,15 (C)	22/6/2012
832,15 (C)	22/7/2012
16.901,83 (D)	2/7/2011
4.083,78 (D)	1/8/2012

Valor atualizado até 25/7/2014 : R\$180.298,07

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

TCU/SECEX/RO, em 25 de julho de 2014

(Assinado eletronicamente)

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

AUFC – Mat. 9431-5